



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 227-A de 31 de janeiro de 2023.

“Altera o artigo 1º do Decreto n.º 129-A, de 20 de novembro de 2019 e contém outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n.º 129-A, de 20 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica homologado o tombamento, de modo definitivo, da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, com seus elementos móveis e integrados, assim como a delimitação da área de proteção, por tombamento e entorno do bem tombado, de acordo com os documentos cartográficos e memoriais apresentados no Processo de Tombamento.

§1º - O bem tombado localiza-se no perímetro urbano de Santa Rita de Ibitipoca, ocupando isoladamente uma quadra na porção esquerda da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, entre as ruas Joaquim Rabelo da Fonseca e Joaquim Ribeiro de Paula.

§2º - A Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia consiste em edificação de uso religioso. A construção da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia é datada do final do século XVIII e início do século XIX, entre o período colonial e o neoclássico, possuindo elementos típicos das igrejas jesuíticas que destacam-se na fachada principal, com uso de linhas retas, mais rígidas e clássicas, embora o frontão tente manter as curvas e contracurvas do rococó, sendo porém mais limpo de ornatos, com acrotério de prisma facetado central, encimado por cruz de ferro, ladeado por pináculos e, no centro, o óculo circular que recorta a cimalha, vedado por esquadria de madeira composto por caixilhos, vedados por vidro incolor. A edificação possui partido arquitetônico retangular e planta baixa em cruz latina. A planta baixa segue o plano geral composto de nave única, com coro por cima da porta de entrada e capela-mor, separadas por arco-cruzeiro e diferenciadas em altura e largura. A visão interna é bloqueada por para-vento. A nave se configura como um ambiente único, de amplo pé-direito e apresenta elementos típicos das igrejas jesuíticas. Os vãos de iluminação são emoldurados por quadro de verga recurvada e compostos em massa, de acabamento liso e ligeiramente ressaltada do paramento das paredes. Os púlpitos encontram-se embutidos na parede, com a abertura de acesso feito através de escadas. O tambor ou caixa, com formato retangular. O arco cruzeiro que marca o limite entre a nave e a capela-mor é composto por largos socos de madeira, pilastras de fustes retos com capitéis aparelhados e retos. A estrutura é composta por largas paredes autoportantes em alvenaria de tijolos maciços e adobe


LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576/10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Itaipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

reboco liso e pintura de acabamento em tinta Pva. O piso em ladrilho hidráulico com composição geométrica triangular nas cores vermelha e cinza da sacristia e capela do santíssimo não apresenta danos. O perímetro de tombamento os circunscreve numa área de 1.288,00 m². Sendo assim, tem-se a poligonal descrita a seguir: Define-se o ponto P1 (Lat.: 21°33'46.09"S/Long.: 43°54'53.15"O) a partir da projeção do alinhamento da quina frontal do cercamento do adro da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma horizontal de 28,00 metros (localizada sobre o cercamento frontal do adro) e a linha vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral esquerdo do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P1, percorre-se uma linha reta em sentido anti-horário ao longo de 28,00m, em direção ao ponto P2. O ponto P2 é definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma horizontal de 28,00 metros (localizada sobre o cercamento frontal do adro) e uma linha vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral direito do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P2, percorre-se uma linha reta em sentido anti-horário ao longo de 46,00m, em direção ao ponto P3. O ponto P3 é definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral direito do adro) e uma linha horizontal de 28,00 metros (localizada sobre o cercamento posterior do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P3, percorre-se uma linha reta em sentido anti-horário ao longo de 28,00m, em direção ao ponto P4. O ponto P4 é definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma linha horizontal de 28,00 m (localizada sobre o cercamento posterior do adro) e pela linha vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral direito do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P4, percorre-se a linha reta imaginária de 46,00 m, em direção ao ponto P1, já descrito no início do texto e que fecha o polígono regular correspondente ao perímetro de tombamento da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, abrangendo uma área total de 1.288,00 m².

§3º - Objetivando preservar e garantir o estado de conservação da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia e de seus bens móveis e integrados, foram traçadas as seguintes diretrizes de intervenção:

- I. As estruturas arquitetônicas originais da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia e de seus bens integrados (Torre sineira, Túmulo do Tenente Coronel Jacintho Rodrigues da Cunha e cercamento do adro) não poderão ter suas partes demolidas, mutiladas ou substituídas. Novos acréscimos também não deverão ser permitidos, assim como anexos no perímetro de tombamento. A volumetria e as fachadas externas da edificação tombada devem ser mantidas e preservadas;
- II. Serão permitidas apenas intervenções criteriosas, sejam em termos arquitetônicos, paisagísticos ou artísticos, planejadas e realizadas por profissionais capacitados;
- III. Toda e qualquer intervenção nesta área deverá visar direta e exclusivamente à conservação, valorização e salvaguarda do bem cultural, tanto no sentido de aprimorar a sua integração às áreas externas e à paisagem, como de propriamente restabelecer sua integridade física;


LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- IV. *Devem ser preservados todos os elementos construtivos da edificação tombada, sendo essencial que sejam mantidas as aberturas de portas e janelas, respeitando-se os vãos em sua quantidade, forma e enquadramento, proporção, ritmo, alinhamento e distribuição nos planos da edificação – especialmente nas fachadas externas.*
- V. *Nos casos em que haja necessidade de reforço estrutural da edificação, o mesmo deverá ser realizado visando apenas estabilização da estrutura existente. Ela não deverá suplantiar ou substituir o sistema construtivo original.*
- VI. *As obras que visem à adaptação do bem deverão ter como intuito proporcionar melhores condições de uso e salvaguarda sendo permitidas somente aquelas que visem sua melhoria sem que, para tal, acarretem na danificação, modificação ou supressão dos seus valores culturais e históricos intrínsecos, consideradas somente as de pequeno porte tais como: adequação de sistema elétrico, hidráulico, proteção contra incêndio e/ou outros que se mostrem pertinentes, sujeitos a apresentação de projeto específico de acordo com a obra que se pretenda executar e a subsequente aprovação do órgão municipal de proteção, como deverá ocorrer para os projetos de intervenção e restauração.*

§4º - O tombamento disposto no caput deste artigo se dá em caráter definitivo, devendo o bem cultural ser inscrito no Livro do Tombo na categoria Patrimônio Cultural Imóvel de valor histórico, passando assim a integrar o Patrimônio Cultural do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 216-A, de 05 de setembro de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 31 de janeiro de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10